



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.226/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.572/2025
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Institui e Inclui, no Calendário Oficial de
Eventos do Estado da Paraíba, a Campanha
do Novembro Dourado e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Campanha do Novembro Dourado, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos desta Campanha serão:

- I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
- II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;
- III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
- IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
- V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º As campanhas de conscientização da Campanha Novembro Dourado serão no intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor dourada, como forma de dar à população maior visibilidade sobre o tema

Art. 4º As medidas previstas no art. 2º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, visando à concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 23 de abril de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente